



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

Em resposta ao e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, referente ao pedido de esclarecimentos do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2022, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela equipe de Planejamento do PAD nº 293/2021 - Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme explanado:

Questionamento:

“ ...
Existe alguma empresa prestando ou que prestou esses serviços no órgão? Caso SIM, qual empresa?
... ”

Resposta: Real JG Facilities Ltda.

Questionamento:

“ ...
Existirá jornadas aos sábados?
... ”

Resposta: Conforme o item 1.1.1 do Edital 015/22, haverá jornada aos sábados para os cargos que possuem jornada semanal de 44 horas.

Questionamento:

“ ...
Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?
... ”

Resposta: Conforme o item 12.1.6 do Edital nº 015/22, não há previsão de que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista, sendo feita a compensação de horas.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Questionamento:

“ ...
Há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?
... ”

Resposta: Não há.

Questionamento:

“ ...
Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras daquela manifestação: “72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.” Pergunto: O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?
... ”

Resposta: O edital não prevê o pagamento de Plano de Saúde, conseqüentemente a empresa que não cotar não será desclassificada.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira